



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 205/2023

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, do Centro Integrado de Educação Superior-CIES, Campus Clóvis Moura, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI** nº 052-D/2020

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí- UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento de Curso

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

**APROVADO EM:** 17/08/2023

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou em 28 de fevereiro de 2020, neste Conselho, a solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Letras/Português do Campus Clóvis Moura de Teresina. O Processo nº 052-D/2020 foi constituído com toda a documentação exigida para a renovação de reconhecimento e aberto dentro do prazo estipulado na normativa do CEE-PI. O curso encontrava-se autorizado pela Resolução CEE/PI nº 219/2015, com vigência até 31.08.2020, com recomendações a serem cumpridas nas dimensões um e três analisadas no Parecer 218/2015, dentre as quais atualização do PPC e melhorar o mobiliário e equipamentos dos laboratórios e ampliar o acervo bibliográfico.

Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: o período da pandemia pela Covid, a seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Campus Clóvis Moura em Teresina (PI) dispõe atualmente de mais sete cursos superiores Bacharelado em Ciências Contábeis, Bacharelado em Direito, Bacharelado em Administração, Licenciatura plena em Matemática, Licenciatura em História e Licenciatura Plena em Pedagogia e Licenciatura em Geografia.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 08), Parecer de Renovação de Reconhecimento (fls. 03-06), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls. 10 -116); Currículo Lattes da Coordenadora (fls. 126- 146), Quadro do Corpo Docente (fls. 147-148) Regime escolar adotado (fl. 149) Plano de Estágio (fls. 150-153), Descrição da Biblioteca (fls. 154 - 162), Descrição das Instalações Físicas (fls. 163-167), Relatório da CPA/UESPI (fls. 168-196) e Nota ENADE do Curso (fls. 197-198).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em oito períodos (semestres) com duração mínima de quatro anos e máxima de seis anos, carga horária de 1.905 horas de disciplinas curriculares de natureza científicas-culturais, 405 horas de práticas pedagógicas interdisciplinares ( 1º ao 4º bloco) e disciplinas específicas ( 4º ao 9º bloco), 390 horas de disciplinas pedagógicas, 400 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmicas Culturais (AACCs), totalizando 3.300 horas de atividades (fls. 17 a 19)).

O curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2005 - Conceito 3, 2008 – Conceito 4, 2011 – Conceito 4, 2014 – conceito 2, 2017- conceito 3 e em 2021 – conceito 2, apresentando oscilação e queda nas notas do ENADE nos últimos anos.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 127/2022, composta pelos professores: Ms. Jonh Jefferson do Nascimento Aves (presidente) e Ms. Nathália Maria Lopes Dias.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 205/2023

preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

#### **DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

A comissão considerou excelente: o PPC, que contempla as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental; as políticas institucionais no âmbito do curso; os objetivos; o perfil profissional do egresso; a estrutura e conteúdo curriculares; a metodologia implantada, bem como a regulamentação, acompanhamento dos professores e a relação entre teoria e prática em todas as etapas do estágio obrigatório.

Nesta dimensão, apenas o apoio ao discente foi considerado insatisfatório a partir de entrevista com os docentes, coordenadores e discentes, a comissão verificou que não há atividades de nivelamento nem programas de apoio extraclasse implantados, embora haja apoio psicopedagógico e de acessibilidade

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1.84 (um vírgula oitenta e quatro)

#### **DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

A Comissão verificadora considerou todos os itens desta dimensão como excelentes ou muito bom, destacando a atuação do Núcleo Docente estruturante – NDE, titulação do corpo docente, com dois docentes cursando o doutoramento, todos os demais já com doutorado, apenas dois professores são contratados, suprimindo a necessidade de afastamentos

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,42 (um vírgula quarenta e dois).

#### **DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

A comissão verificou, na visita *in loco*, que a IES dispõe de gabinetes de trabalho para docentes em tempo integral, no entanto não são suficientes considerando o número de professores, especialmente quanto à disponibilidade de equipamentos de informática.

Na visita *in loco*, verificou-se que a sala de professores possui um bom espaço, apesar da quantidade de equipamentos de informática ser insuficiente para o número de professores.

As Salas de aula foram consideradas excelentes quanto à quantidade e ao número de alunos por turma, limpeza, ventilação, iluminação e acústica. A comissão verificadora observou que a Biblioteca não dispunha da quantidade mínima de títulos necessário ao curso, porém a coordenação do curso comentou que há, para cada disciplina do curso, a bibliografia obrigatória e a bibliografia complementar, sendo que algumas obras estão disponíveis na biblioteca Goethe Sandes. Ainda, os alunos do curso têm acesso ao imenso acervo virtual disponível pela Biblioteca Central, em formato de e-book (cf. <https://uespi.br/bib/>), no qual podem consultar várias obras listadas no PPC.

Durante a visita às instalações, a comissão verificou que não tem laboratórios de ensino, muito embora os professores também utilizem a brinquedoteca para a realização de algumas atividades. Nesse contexto, a IES não dispõe de laboratórios especializados.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,87 (oitenta e sete centésimos).

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável a renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito 4,14 (quatro inteiros e catorze centésimos), somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 4 (quatro) em uma escala que vai de 1 a 5.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA**

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do curso de Licenciatura em Letras/Português e outras peças do Processo CEE/PI nº052-D/2020, esta relatoria recomenda ao Pleno pela renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2027, e apresenta as recomendações abaixo relacionadas:



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 205/2023

- Instalação do laboratório didático especializado
- Ampliação do acervo bibliográfico físico para o curso.

#### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons<sup>a</sup> Conceição de Maria da Silva Buggy Britto

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI